

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 27 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0839

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

LEI Nº 2.522/2015

SÚMULA: Concede reposição salarial aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 202 da Lei Municipal 2.514, de 20 de fevereiro de 2015. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antonio do Sudoeste).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º–Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre seus respectivos vencimentos, pertinente a reposição inflacionárias de 01 de março de 2014 à 31 de março de 2015.

Parágrafo Primeiro: O percentual constantes no “caput” deste artigo, refere-se a parcialidade da variação do INPC no respectivo período e será concedido aos servidores públicos, com efeitos financeiros a partir de 1º. de Abril de 2015, aplicados sobre o vencimento básico dos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo, conforme a Lei n.º 2.514/2015.

Parágrafo Segundo: Será também concedido o percentual de reposição previsto no “caput” deste artigo, aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo Terceiro: Os servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer título, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: A reposição previsto no “caput” do Artigo 1º da presente lei, não será aplicado aos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal, aos cargos de direção em comissão constante na Lei nº 2352/2013 subsídios dos Secretários e Programa do Menor Aprendizizes.

ARTIGO 2º–A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, previstos no “caput” do artigo 1º fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

ARTIGO 3 º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2015.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod139666